

DECRETO Nº 2.381 DE 23 DE AGOSTO 2022

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade – CONCID.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que são conferidas pelo artigo 67 e inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o art. 246 da Lei Complementar nº 71 de 08 de dezembro de 2021 (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável)

DECRETA

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

CAPÍTULO I DO OBJETIVO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA.

Art. 1º O Conselho Municipal da Cidade - CONCID, criado pela Lei Complementar nº 71 de dezembro de 2021, órgão participativo e consultivo do Poder Municipal, exercerá sua competência nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento.

Art. 2º Compete ao CONCID o exercício das atribuições especificadas no art. 247 da Lei Complementar nº 71, de 08 de dezembro de 2021 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONCID tem composição paritária, constituída de 5 (cinco) representantes de órgãos do Poder Público Municipal e de 5 (cinco) entidades representativas da sociedade civil, da seguinte forma:

I- 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 1(um) representante da Secretaria competente pelo ordenamento territorial municipal;

b) 1(um) representante da Secretaria competente pelo regulamento ambiental municipal;

c) 3(três) representantes de Secretarias a serem indicadas pelo Poder Executivo Municipal;

II- 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

a) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

b) 1 (um) representante de entidade empresarial do comércio;

c) 1 (um) representante de entidade não governamental, com atuação na área da construção civil;

d) 1 (um) representante de entidade com atuação na área ambiental;

e) 1 (um) representante de entidade de turismo.

§ 1º Não sendo preenchido o número de vagas, o poder público poderá convocar novos representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, indicado pelo órgão ou entidade que representam.

Seção I Da Substituição

Art. 4º As entidades e órgãos poderão promover a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação dirigida à Presidência do CONCID, que deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nomeação do representante indicado pela instituição.

Art. 5º Será substituído pela Administração Pública ou pela respectiva entidade que representa, o membro que tiver seu mandato extinto em razão de:

I- Renúncia expressa;

II- Renúncia tácita, configurada pela ausência por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas, ou ainda por 3 (três) reuniões extraordinárias, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificada ao Plenário;

III- Posse em qualquer cargo integrante da Administração Pública Municipal.

Art. 6º O mandato dos novos representantes substitutos, titular e suplente, corresponderá ao restante do mandato vigente do CONCID.

Art. 7º Comparecendo simultaneamente às reuniões do CONCID o representante titular e seu respectivo suplente, ambos terão direito ao uso da palavra, cabendo o direito de voto apenas ao titular.

Parágrafo único. Na ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

Seção II Do Mandato e Seleção dos Membros

Art. 8º O mandato das instituições e da mesa diretora tem duração de 3 (três) anos, contados a partir da publicação da nomeação dos conselheiros no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Será elaborado pela Presidência um novo edital de adesão para seleção de instituições para composição de novo mandato do CONCID, com antecedência de dois meses do fim do atual mandato.

Parágrafo único. É permitido a inscrição de entidades que compunham o conselho e sua eventual recondução ao cargo.

Seção III Das Atribuições e Prerrogativas dos Membros

Art. 10 Aos membros do CONCID cabem as seguintes atribuições e prerrogativas:

- I- Nomear representante;
- II- Participar de palestras e encontros que objetivem a orientação e capacitação dos membros do CONCID;
- III- Articular, de comum acordo com o Presidente e demais membros do CONCID, as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol do Plano Diretor do Município;
- IV- Promover a articulação entre a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem o Plano Diretor e a política territorial;
- V- Aprovar o Calendário das reuniões ordinárias para o período de cada ano;
- VI- Analisar e relatar, por parecer, as matérias que lhe forem submetidas a exame, dentro dos prazos fixados;
- VII- Participar e opinar nas audiências públicas realizadas pelo CONCID;
- VIII- Propor a constituição de Comissões Internas ou Especiais, e deliberar sobre suas conclusões;

IX- Propor a apreciação de matéria de caráter urgente ou relevante não incluída na ordem do dia;

X- Requerer a votação de matéria em regime de urgência;

XI- Ter assegurada a ampla defesa em procedimento de apuração de infração realizada pelo Conselho;

XII- Participar do Plenário, das Comissões e Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

XIII- Afastar-se das funções de Conselheiro, nas situações do artigo 11, XI, deste Regimento;

XIV- Deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelos Grupos de Trabalho;

XV- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e das políticas públicas territoriais do Município;

XVI- Fornecer a Secretaria do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas suas áreas de competência;

XVII- Solicitar à Secretaria do Conselho e aos demais membros as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII- Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas por decisão do Plenário.

Seção IV

Dos Deveres dos Representantes dos Membros

Art. 11 São deveres dos membros do CONCID:

I- Comparecer pontualmente às reuniões do Conselho;

II- Desempenhar com zelo as atribuições para as quais for incumbido;

III- Não se utilizar do nome do Conselho em benefício próprio, bem como não divulgar informações a que tiver acesso em razão da sua condição de Conselheiro, especialmente para obter facilidades pessoais, encaminhar negócios particulares ou de terceiros ou ainda para obter tratamento privilegiado por parte de outras autoridades;

IV- Guardar sigilo quando a natureza do assunto assim o exigir;

V- Atender as solicitações feitas pelo Conselho, desde que não colidam com o disposto neste Regimento;

VI- Não realizar proselitismo político partidário ou religioso nas reuniões do Conselho;

VII- Estimular a harmonia e o respeito entre os membros da comunidade, do Legislativo e do Executivo;

VIII- Não propagar críticas ao CONCID em locais que não sejam as reuniões plenárias, de modo a prejudicar sua imagem e seu conceito perante a sociedade;

IX- Não tratar nas reuniões plenárias tema alheio à pauta ou às finalidades do CONCID;

X- Não estimular o descumprimento das leis e a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana como solução para os problemas urbanos da comunidade;

XI- Afastar-se do cargo de representante dos membros nas seguintes condições:

a) quando for candidato a cargo eletivo dos Poderes Executivo ou Legislativo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias antes do pleito, podendo reassumir suas funções após as eleições, caso não seja eleito;

b) quando for indiciado ou processado por crimes ou contravenção, cuja repercussão na comunidade possa vir a trazer prejuízo à imagem do Conselho.

XII- Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 12 O descumprimento dos deveres do art. 11 sujeitará o representante do membro a procedimento administrativo que será instaurado pela Comissão Especial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

I- O procedimento administrativo será aberto mediante requerimento de 1/3 dos membros e submetido à aprovação simples da plenária.

II- Aberto o procedimento administrativo, o representante deverá afastar-se de suas atividades junto ao conselho.

Art. 13 Apurado os fatos, a Comissão Especial comunicará o resultado ao Plenário, registrando-se a decisão em ata da reunião ordinária seguinte à decisão, desde que esgotados os recursos cabíveis.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO CONSELHO E DOS DIRIGENTES

Seção I Da Estrutura

Art. 14 A mesa diretora do CONCID é composta dos seguintes órgãos:

I- Presidência;

II- Vice-Presidência;

III- Secretaria.

§ 1º A Presidência e a Vice-Presidência serão compostas por representantes, titulares ou suplentes, pertencentes a Administração Pública Municipal, indicados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Secretário poderá ser qualquer representante titular de membro do Conselho, votado em assembleia, por maioria simples, tendo o mandato igual ao da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 15 A plenária do CONCID será composta por:

I- Mesa Diretora;

II- Comissões Internas;

III- Demais membros do Conselho.

Seção II Dos Dirigentes dos Órgãos do Conselho

Art. 16 São dirigentes dos órgãos do Conselho, os titulares dos cargos respectivos da sua estrutura, aos quais corresponde à denominação legal e regimental para os fins de tratamento verbal ou escrito.

Seção III Das Atribuições da Diretoria

Art.17 Compete ao Presidente, sem prejuízo de outras atribuições regimentais, as seguintes:

I- Representar legalmente o Conselho;

II- Dirigir as sessões plenárias e zelar pela ordem dos trabalhos;

III- Acompanhar os trabalhos da Secretaria, de modo a atender ao que for necessário ao bom andamento dos serviços administrativos e deliberativos;

IV- Convocar os membros do Conselho e coordenar suas reuniões, atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos;

V- Promover a distribuição dos assuntos submetidos à discussão aos relatores escolhidos pelo Plenário, em sistema de rodízio;

VI- Submeter à votação as matérias constantes da ordem do dia, apurar votos e votar;

VII- Submeter às atas das reuniões à apreciação do Plenário e subscrevê-las juntamente com o Secretário da reunião;

VIII- Convocar as Comissões Temáticas ou Especiais, sempre que for necessário;

IX- Dirimir dúvidas relativas à interpretação deste Regimento, *ad referendum* do Plenário;

X- Subscrever os expedientes relativos às indicações e proposições do Conselho, encaminhando-as aos destinatários que tiverem sido indicados;

XI- Requisitar as diligências formuladas pelos membros;

XII- Propor ao Plenário o plano anual de trabalho;

XIII- Expedir a correspondência e as comunicações e fazer publicar as deliberações do Conselho;

XIV- Comunicar às entidades representadas a falta ou a destituição de seu representante;

XV- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

XVI- Em caso de empate, o Presidente terá direito a voto.

Art. 18 Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, mantendo-se permanentemente atualizado quanto ao funcionamento do Conselho, de forma a estar preparado para eventualmente assumir a Presidência;

III- Desempenhar outras atribuições mediante delegação do Presidente.

Seção IV Das Atribuições da Secretaria

Art. 19 A Secretaria é a unidade de apoio administrativo do CONCID, que contará com o Secretário e o corpo administrativo composto por servidores requisitados dos órgãos de representação do Conselho, em especial da Secretaria Municipal responsável pela política pública de ordenamento territorial.

Art. 20 Compete ao Secretário:

- I- Secretariar todas as reuniões do Conselho;
- II- Coordenar, dirigir e orientar a execução dos serviços administrativos;
- III- Providenciar o devido registro de atas e presenças;
- IV- Manter sob sua guarda toda a documentação do Conselho, e zelar pela segurança dos livros, pastas, arquivos e registros de qualquer natureza;
- V- Elaborar e responder as correspondências pertinentes ao Conselho;
- VI- Facultar, a qualquer tempo, o acesso de qualquer Conselheiro aos livros, pastas e registros do Conselho, para consultas eventualmente requeridas;
- VII- Encaminhar aos membros as cópias das atas das reuniões ordinárias e dentro de, no mínimo 5(cinco) dias as reuniões extraordinárias do Conselho;
- VIII- Promover ampla divulgação dos temas tratados pelo Plenário através dos meios de comunicação;
- IX- Elaborar um banco de dados com o objetivo de preservar a memória do Conselho, inclusive com arquivo de atas, resoluções e demais disposições;
- X- Elaborar e submeter ao Conselho relatório das atividades do ano anterior, no 1º trimestre de cada ano.

Seção V Das Comissões Internas

Art. 21 Mediante deliberação do Plenário, poderão ser criadas comissões internas necessárias para o bom desempenho das atribuições do Conselho, que serão compostas por entidades-membro ou outras instituições, com a finalidade de promover os estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º As comissões internas são: Comissões Temáticas e Comissões Especiais.

§ 2º O ato de criação de qualquer Comissão Temática ou Comissão Especial disporá sobre sua finalidade, composição e período de funcionamento.

§ 3º As comissões internas terão formação paritária e serão constituídas por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 2(dois) obrigatoriamente membros conselheiros, que atuarão como Presidente e Relator.

§ 4º As Comissões Internas terão prazo de funcionamento fixados no ato de sua constituição, podendo ser renovados por quantas vezes se fizer necessário, por maioria simples do Plenário.

§ 5º Os membros das Comissões Internas serão escolhidos por maioria simples do Plenário, só podendo haver substituição por nova deliberação.

§ 6º As Comissões Temáticas versam sobre questões típicas do conselho, enquanto as Comissões Especiais versam sobre questões administrativas e procedimentais.

Art. 22 São atribuições das Comissões Internas:

- I- Examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua respectiva competência;
- II- Relatar e submeter à aprovação do Plenário assuntos a ele pertinentes;
- III- Convocar especialistas para assessoramentos em assuntos de sua competência, desde que haja aprovação do Plenário;
- IV- Propor ao Plenário a edição de resoluções em matéria de sua competência.

Art. 23 O Presidente poderá instituir grupo de trabalho para auxiliar no trato de assunto do âmbito de competência do Conselho, não incluídos nas finalidades das Comissões, designando qualquer Conselheiro para dirigi-lo.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 O CONCID funcionará de acordo com a Lei que o instituiu e com este Regimento Interno, obedecidas as seguintes normas:

- I- O CONCID manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:
 - a) Indicação: ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho;
 - b) Parecer: ato pelo qual o Conselho se manifesta sobre matéria de sua competência;
 - c) Deliberação: ato decorrente de decisão do Plenário em matérias de competência do Conselho;
 - d) Resolução: ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas e padrões urbanísticos, aprovações, moções, emendas, indicações, estudos e pesquisas.

II- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

III- As Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente mensalmente, na forma do Calendário de Reuniões aprovado anualmente pelo Plenário, sendo precedidas de convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de comunicação por publicação em Diário Oficial do Município e meio eletrônico comum, do qual constará a finalidade e a pauta dos trabalhos;

IV- As sessões extraordinárias poderão ser realizadas quando convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Conselho, ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

V- As reuniões se iniciarão pontualmente no horário determinado na convocação, com participação mínima de metade dos representantes;

VI- Não havendo quórum necessário, haverá uma segunda chamada 15 (quinze) minutos após o horário determinado em convocação, sendo então iniciada a assembleia com os representantes presentes;

VII- Cada membro do CONCID terá direito a um único voto na sessão plenária;

VIII- As decisões do CONCID deverão constar de atas das reuniões e serão consubstanciadas em deliberação ou resoluções;

IX- Ao Presidente do CONCID será garantido o voto em casos de empate nas deliberações do Plenário;

X- Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 1º A entidade integrante do CONCID que não estiver representada, não terá sua presença computada para verificação de quórum nem participará das deliberações.

§ 2º Em caso de requerimento de substituição do representante ou membro de uma entidade do CONCID ainda não referendada por Decreto do Poder Executivo, sua presença será considerada para fins de verificação do quórum, ficando sua participação nas deliberações a critério do Presidente do Conselho.

§ 3º O Calendário Anual das Reuniões Ordinárias indicará data, horário e local e será elaborado no início de cada exercício.

Art. 25 O CONCID poderá recorrer a outros órgãos, entidades e pessoas, obedecendo o seguinte:

I- Consideram-se colaboradoras do CONCID, as instituições e entidades com atuação nos assuntos relacionados ao Plano Diretor e a política territorial, sem prejuízo de sua condição de membro;

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CONCID em assuntos específicos, sem ônus para o Município;

III- O Plenário solicitará membros de apoio para reuniões ou para compor Comissões Internas sempre que julgar necessário;

IV- Os membros de apoio opinarão sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos, segundo as respectivas áreas de competência;

V- Os membros de apoio serão indicados por organizações governamentais e não-governamentais, grupos comunitários e entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade, cuja convocação se dará após decisão da maioria simples do Plenário e a indicação será de livre escolha da instituição que representa, sendo comunicada ao Presidente do Conselho, mediante correspondência específica.

Art.26 As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CONCID terão divulgação ampla e acesso ao público, que poderá se manifestar mediante inscrição, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo único. As deliberações e resoluções do CONCID bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, terão ampla divulgação, inclusive por meio eletrônico, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Seção I

Das Atribuições do Plenário

Art. 27 Cabe ao Plenário:

I- Apreciar e deliberar sobre todas as matérias de competência do Conselho, na forma da legislação vigente;

II- Baixar as normas de sua competência, necessárias à implementação do Plano Diretor e da política territorial;

III- Facultar aos representantes suplentes dos membros do Conselho a participação nas reuniões com os respectivos titulares, sem direito a voto;

IV- Convocar automaticamente o representante suplente pra exercer seu voto, quando ausente o respectivo titular;

V- Deliberar por maioria simples dos presentes.

§ 1º O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho, sendo em suas faltas ou impedimentos substituídos pelo Vice-Presidente, e no caso deste último não estar presente será chamado para dirigir os trabalhos o Secretário.

§ 2º A matéria constante da pauta de reunião não efetivamente realizada, será obrigatoriamente incluída na ordem do dia na reunião ordinária subsequente.

Seção II

Das Atribuições, Prerrogativas, Impedimento e Suspeição do Membro Relator

Art. 28 Cada matéria objeto de deliberação terá um relator a ser designado pelo Plenário do Conselho, cabendo-lhe as seguintes atribuições e prerrogativas:

I- O Membro Relator da matéria apresentará o seu parecer em reunião subsequente ao recebimento da mesma, devendo justificar a necessidade de prazo maior para a apresentação do relatório;

II- O Membro Relator poderá se julgar ou ser julgado impedido ou suspeito, desde que tal se dê justificadamente, e seja submetido à apreciação do Plenário;

III- Será considerado impedido o Membro Relator que tiver interesse direto ou indireto na questão submetida à sua apreciação e quando houver suspeição quanto à relação de afinidade, parentesco ou inimizade com as partes envolvidas na matéria;

IV- Confirmado o impedimento ou suspeição do Membro Relator, caberá ao Presidente proceder a uma nova designação, sendo defeso qualquer intervenção daquele Membro Relator anteriormente designado;

V- Caso o representante do Membro Relator falte à reunião em que deveria apresentar seu parecer, deverá convocar seu suplente para proceder ao relato ou enviar a matéria relatada ao Presidente do Conselho;

VI- O representante do Membro Relator que, de posse de uma matéria, passar mais de 2 (duas) sessões sem relatar, sem apresentar justificativa, terá seu desligamento comunicado à entidade que representa, sendo solicitada nova indicação;

VII- O Membro Relator poderá solicitar diligência, independentemente de aprovação em sessão;

VIII- A matéria em diligência não poderá constar da ordem do dia da reunião.

Seção III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 29 Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I- Verificação de presença;

II- Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III- Aprovação da ordem do dia;

IV- Apresentação, discussão e votação das matérias;

V- Distribuição das matérias e temas, por designação dos relatores, em sistema de rodízio;

VI- Elaboração da pauta da reunião seguinte;

VII- Comunicações breves e franqueamento da palavra;

VIII- Encerramento.

Parágrafo único. Só poderá votar na matéria colocada na pauta da sessão, o Membro que estiver presente e representado por ocasião da leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

Art. 30 O Conselheiro poderá pedir vista da matéria, observado o seguinte:

I- O prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do CONCID o solicite, podendo, a juízo do Plenário, ser prorrogado por mais uma reunião;

II- Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de 2 (duas) reuniões.

Art. 31 A cada reunião será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente arquivada na Secretaria do CONCID, sendo as deliberações e resoluções devidamente divulgadas e publicadas pela imprensa oficial.

Art. 32 As sessões ordinárias do CONCID terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo a reunião ser interrompida ou prorrogada a critério do Plenário.

Art. 33 É facultado ao Presidente ou a qualquer Membro, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou incorreção gramatical que comprometa a sua compreensão e eficácia.

Art. 34 As questões que importem em risco à incolumidade pública ou que apresentem assuntos relevantes e urgentes, deverão ser tratadas com prioridade, preferencialmente através de reuniões extraordinárias.

Seção IV Das Deliberações

Art. 35 A deliberação sobre matéria sujeita à votação obedecerá a seguinte ordem:

I- O Presidente dará palavra ao Relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II- Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III- Encerrada a discussão, será procedida à votação.

Art. 36 A leitura do parecer poderá ser dispensada a critério da Presidência, quando previamente à convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Parágrafo único. O parecer do Relator deverá constituir-se de ementa com o resumo da matéria, relatório, fundamentação legal, se houver, conclusão e voto.

Seção V Da Ordem do Dia

Art. 37 A ordem do dia, organizada pela Secretaria do CONCID, será comunicada previamente a todos os membros com antecedência mínima de:

I- 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias;

II- 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º As matérias de caráter relevante e urgente não constantes na ordem do dia poderão ser propostas, após discussão da pauta, por qualquer Conselheiro, e o Plenário decidirá por maioria simples dos Conselheiros presentes:

I- Pela inadmissibilidade da apreciação;

II- sobre o mérito da apreciação;

III- pela inclusão da matéria na pauta.

§ 2º O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá as discussões e votações, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 3º O Presidente poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, atendendo às solicitações de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pelo Plenário por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Para os efeitos deste Regimento Interno, considera-se:

I- norma: regra legal regulamentar que estabelece formas e meios para aplicação da legislação urbanística do Município;

II- padrão: parâmetros técnicos de natureza urbanística, aprovados pelo Plenário;

III- moção: proposição sugerida para manifestação do Conselho a respeito de determinado assunto, apelando, apoiando, congratulando ou protestando, cujo texto deverá ser aprovado pelo Plenário;

IV- emenda: proposição apresentada como acessória ou substitutiva de outra;

V- estudos e pesquisas: trabalhos mais aprofundados, objetivando a elaboração de pareceres do Conselho.

Art. 39 Ao Conselheiro é facultado o direito de manifestar-se democraticamente, respeitado o livre direito de expressão, sempre que a palavra lhe for franqueada pelo Presidente ou por aquele que dela estiver fazendo uso.

Parágrafo único. É vedado ao Conselheiro que for voto vencido, qualquer manifestação no sentido de registrar protesto ou ressalvas sobre a matéria submetida à votação.

Art. 40 Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em sessão especialmente convocada para este fim.

Art. 41 Com exceção do Presidente e do Vice-Presidente, é vedado a qualquer Conselheiro se atribuir a condição de representante do CONCID, sem expressa designação do Plenário.

Parágrafo único. Nos casos de representação em eventos, a cobertura e o provimento de eventuais despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 42 Serão nulos de pleno direito os atos praticados pelos Conselheiros com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Regimento Interno.

Art. 43 A função de Conselheiro não será remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 44 Competirá aos órgãos governamentais com representação no CONCID, especialmente a Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de ordenamento territorial, fornecer suporte técnico e administrativo, bem como instalações, equipamentos e todo e qualquer material necessário ao adequado funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário do CONCID.

Art. 46 Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

Saquarema, 23 de agosto de 2022.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita